

Regulamento Interno

Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT

Parte I – Princípios Gerais

1. A Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT é uma entidade ao serviço dos Facilitadores que a constituem e que:
 - a. Regula o exercício da facilitação cultivando pautas de integração que permitam a edificação da identidade do facilitador;
 - b. Modera a relação interpares potenciando a união a partir de uma base afetiva;
 - c. Promove a atualização de conhecimentos e competências complementares importantes para esse exercício;
 - d. Difunde e protege, em relação significativa com as Escolas de Biodanza em Portugal, a marca BIODANZA®.

2. Quer envolver um número crescente de pessoas, organizações, escolas e instituições no intuito de desenvolver uma cultura Biocêntrica.

3. Quer fomentar de forma sustentável a prática da Biodanza pela:
 - a. Abertura e crescimentos de Grupos Regulares;
 - b. Realização de eventos que permitam divulgar e promover a Biodanza;
 - c. Realização de eventos de aprofundamento dos níveis de integração da identidade para alunos de grupos regulares.

4. Constitui-se como estrutura de serviço, tendo como valor fundamental o Princípio Biocêntrico, que se inspira na vivência de um universo organizado em função da vida e se expressa através da vinculação essencial com os seres vivos.

5. Assume a matriz da vida veiculada pela Biodanza: organiza-se como expressão da vida e não como um meio para alcançar fins antropológicos, políticos ou socioeconómicos; visa sobretudo a consistência afetiva do ser humano e não tanto a sua consistência ideológica.

6. A ação da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT é sustentada por pautas afetivas que regulam as relações interpares e com os participantes nas atividades, respeitando a sua identidade, dignidade e valor intrínseco como ser humano.
7. O presente Regulamento Interno toma por base adquirida o cumprimento do Código Deontológico da International Biocentric Foundation (IBF), assumido por cada Facilitador de Biodanza SRT de forma pessoal, e apenas se refere ao funcionamento articulado do conjunto dos facilitadores de Biodanza SRT de Portugal entre si e par ao exterior.
8. Os Artigos constantes do presente Regulamento Interno poderão ser alterados no seu todo ou em parte pela Assembleia da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT, sempre que possível por unanimidade ou, em caso de real impossibilidade de consenso, por maioria de três quartos dos associados presentes.

Parte II – Estrutura

1. Membros da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT
 - a. Podem ser admitidos como membros da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT todas as pessoas que tendo lido o presente Regulamento Interno o solicitarem por escrito à respetiva Comissão de Serviços e se encontrem numa das situações seguintes:
 - i. Tenham completado a Formação de Facilitador de Biodanza SRT numa das Escolas de Biodanza SRT em Portugal e obtido a Titulação pela International Biocentric Foundation;
 - ii. Não tendo completado esta Formação sejam referenciados por uma das mesmas Escolas como estando em fase de Supervisão;
 - iii. Tenham completado a sua Formação numa Escola de Biodanza SRT fora de Portugal e obtido a respetiva Titulação pela IBF e adiram plenamente aos princípios orientadores veiculados pelas Escolas de Biodanza SRT em Portugal, nomeadamente no que respeita ao princípio da radicalização da progressividade, necessitando para isso do aval do Diretor de uma dessas Escolas quanto à conformidade.
 - b. Serão membros de pleno direito, aqueles que estejam no exercício da profissão (em qualquer uma das suas facetas: Grupos Regulares, Extensões, Aprofundamentos ou Workshops);

- c. Serão membros de pleno direito, aqueles indicados como seus legítimos representantes pelas Escolas de Biodanza SRT em Portugal (no máximo de um por Escola);
 - i. Quando o representante de alguma Escola de Biodanza SRT em Portugal seja um Facilitador em exercício da profissão será exercido o direito de voto apenas na qualidade de Facilitador.
- d. Serão membros sem direito de voto, (contudo com direito a expressar a sua opinião e a participar de todos os trabalhos e atividades), aqueles Facilitadores que não estejam no exercício da profissão há mais de um ano;
 - i. É compromisso ético comunicar à Comissão de Serviços o início ou o término do exercício da mesma;
- e. Ao ser aceite como membro, deverá ser feito o pagamento de uma joia única de admissão, em valor e modalidade a fixar pela Assembleia;
- f. O pagamento de uma quota anual, em valor e modalidade a fixar pela Assembleia, é obrigatório para todos os membros;
 - i. O incumprimento do pagamento determinará a suspensão da pertença à mesma Associação;
 - ii. A readmissão do facilitador no estatuto de membro associado com direito a voto, por incumprimento, será acompanhada do pagamento de quotas do ano corrente com um acréscimo extraordinário de valor correspondente a 25% do valor das mesmas.
- g. O Membro assume plenamente o compromisso de regularmente consultar o Website da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT a fim de se manter atualizado em questões relevantes que concernem o funcionamento do mesmo, como Reuniões ordinárias e extraordinárias, Formações e demais atividades e resoluções, mantendo também atualizado de forma regular os seus dados de Membro (contactos, atividades com Biodanza, etc.
- h. A Assembleia terá poder deliberativo com base na qualificação dos Membros presentes na mesma, pelo que as decisões consideradas pertinentes serão tomadas com esta base de trabalho.
- i. Deixará de pertencer à Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT o membro que comunique a sua saída por escrito à Comissão de Serviços ou que incorra num dos critérios de não pertença anteriormente enumerados.

2. Organigrama e Serviços

- a. Existência de Órgãos Sociais:
 - i. Exigência legal da existência de Órgãos Sociais, nomeadamente: Direção (Presidente, Secretário e Tesoureiro), Conselho Fiscal

(Presidente, Vogal e Vogal), e Mesa da Assembleia Geral (Presidente, Secretário e Segundo Secretário);

- ii. Direção que adquire no Regulamento Interno da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza a designação de Comissão de Serviços (Moderador, Secretário e Tesoureiro);
 - iii. Os membros dos Órgãos Sociais são designados por eleição em Assembleia Geral;
 - iv. À Mesa da Assembleia Geral, segundo o artigo 5º da Constituição da Associação, compete-lhe dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas;
 - v. Ao Conselho Fiscal, segundo o artigo 7º da Constituição da Associação, compete: fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- b. A Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT deve ter um mínimo de estrutura, sendo a rotatividade da liderança considerada a melhor forma; deve no entanto a Comissão de Serviços manter um alto nível de rigor e profissionalismo no desempenho da sua função.
- c. O membro mandatado para a Comissão de Serviços não poderá cumprir mandatos bienais sucessivos;
- d. Os servidores da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT detêm a autoridade conferida pelos seus pares, e contam com a sua confiança e o seu apoio para tratar das tarefas inerentes às suas funções; todos devem orientar-se pelo espírito de serviço, considerando-se apenas fiéis e experimentados servidores da mesma Associação;
- e. Os seus títulos não lhes conferem qualquer autoridade, uma vez que eles não governam: o respeito universal é a chave da sua utilidade;
- f. A Comissão de Serviços funciona com um Moderador, um Secretário e um Tesoureiro, que dispõem da colaboração de uma Subcomissão de Formação e Divulgação e uma Subcomissão de Ética (sendo estas duas últimas constituídas, cada uma, por três elementos – um coordenador e dois colaboradores – nomeados pela Comissão de Serviços).
- g. A **Comissão de Serviços** é um órgão de carácter executivo, ao qual compete gerir a Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT, e tomar as decisões relativas ao seu funcionamento, designadamente:
- i. Admitir os associados efetivos;

- ii. Convocar as Assembleias Gerais;
 - iii. Elaborar anualmente o relatório de atividades e o relatório de contas;
 - iv. Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - v. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - vi. Gerir os recursos humanos da Associação;
 - vii. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, e do presente Regulamento Interno, bem como das deliberações da Assembleia Geral.
- h. As funções devem ser distribuídas de acordo com a disponibilidade e capacidade de cada um dos seus membros, no entanto, os deveres de um Moderador são principalmente administrativos, enquanto que os do Secretário são principalmente executivos.
- i. O **Moderador** exerce as suas funções por forma a manter o espírito de comunhão e cooperação entre todos os Membros da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT, facilitando o funcionamento deste e promovendo o consenso, para isso:
- i. É responsável pela conduta e pelo cumprimento de um conjunto de orientações que permitem que as metas traçadas sejam atingidas;
 - ii. Deve ser conhecedor dos Estatutos e do presente Regulamento Interno da Associação, bem como dos vários procedimentos;
 - iii. Quando modera uma reunião, é responsável pela condução desta, cabendo-lhe verificar se as questões são tratadas convenientemente e se é mantida a ordem;
 - iv. Atenta nas deliberações tomadas em Assembleia Geral, por forma a organizar e encaminhar os assuntos para os Órgãos e Serviços competentes, supervisionando a sua implementação;
 - v. Apresenta o Orçamento, o Relatório de Contas, o Relatório de Atividades à Assembleia Geral.
- j. O **Secretário** tem deveres executivos, de cariz prático:

- i. Mantém-se em contacto contínuo com o Moderador;
 - ii. Organiza o trabalho rotineiro: tratar da correspondência, enviar as convocatórias de todas as reuniões, definir ordens de trabalho juntamente com o Moderador, fazer minutas, escrever relatório anual, fornecer informações úteis;
 - iii. Gere o Website da Associação, nele colocando todas as atividades com pelo menos um mês de antecedência.
- k. O **Tesoureiro** é um órgão fiscalizador, que está incumbido de zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, ao nível das atividades administrativa e financeira da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT, nomeadamente:
 - i. Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, bem como o plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - ii. Verificar o cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, bem como de outros regulamentos;
 - iii. Fazer a cobrança de quotas e enviar avisos em caso de falta de pagamento;
 - iv. Informar sobre o valor de quotas recebido;
 - v. Informar sobre os Membros cujas quotas se encontrem em atraso;
 - vi. Ser responsável pela gestão financeira da Associação.

3. Eleições

- a. A cada período de dois anos deverá ser preparada a eleição de novos Órgãos Sociais da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT.
 - i. Esta preparação deverá começar atempadamente (pelo menos um mês antes) e permitir aos membros da Associação Portuguesa de facilitadores de Biodanza SRT um tempo de reflexão e deliberação pessoal que permita uma eleição cuidada e integrada;
- b. Para os diferentes serviços podem ser apontados um ou vários membros, que serão votados pela Assembleia sob a forma de voto secreto;

- c. Os membros apontados para os vários serviços podem surgir de duas formas:
 - c.i. Um qualquer membro, tendo pessoalmente conhecimento das exigências de determinado serviço, pode reconhecer em si próprio capacidade para corresponder positivamente às mesmas e propor-se para ser nomeado para eleição.

Esta proposta deverá ser publicamente apoiada em seguida por 3 outros membros que sustentem a candidatura;
 - c.ii. Um membro pode propor à Assembleia o nome de outro membro para um determinado serviço:

Deverá ter previamente consultado o membro cujo nome quer sugerir à Assembleia para eleição, certificando-se da sua concordância e disponibilidade;

Esta proposta deverá ser publicamente apoiada em seguida por 3 outros membros que sustentem a candidatura;
- d. A eleição deve realizar-se na última Assembleia do biénio, por forma a garantir a transição preparada e com tempo suficiente;
- e. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos tomarão posse, e os serviços ser-lhes-ão confiados na 1ª assembleia geral do biénio seguinte, devendo estes no entanto começar a preparar a transição imediatamente após a eleição, não esquecendo o dever de respeitar de forma integral o mandato dos membros atualmente ao serviço;
- f. A Assembleia de Membros reserva-se o direito de substituir qualquer Membro da Comissão de Serviços em situações de não cumprimento da Missão, Visão e Valores subjacentes à sua constituição ou de falta grave de rigor ou de profissionalismo.

Parte III – Formação e Divulgação

A Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT tem uma Subcomissão responsável pela Formação e Divulgação, nomeada pela Comissão de Serviços e formada por 5 elementos (um dos quais é Coordenador).

- 1. A Subcomissão de Formação e Divulgação tem por objetivos:
 - a. Promover o estudo e o desenvolvimento do Sistema de Biodanza e das suas múltiplas aplicações nos diversos domínios da atividade humana;

- b. Promover o diagnóstico das necessidades de formação contínua da Associação Portuguesa de facilitadores de Biodanza SRT, a elaboração dos planos de formação, conceção, gestão e avaliação da formação;
 - c. Promover a divulgação da Biodanza junto do público em geral e das instituições sociais, de forma adequada e isenta, dignificando a prática e a profissão do Facilitador.
- 2. Na prossecução dos seus objetivos, esta Subcomissão poderá promover atividades de investigação, divulgação e formação que contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da profissão de Facilitador de Biodanza, nomeadamente nos seguintes formatos:
 - a. Reuniões, Encontros, Tertúlias, Conferências, Workshops e Seminários;
 - b. Cursos e Ações de Formação Contínua;
 - c. Projetos de Investigação e Intervenção Socioeducativa;
 - d. Eventos culturais que correspondam a formas de expressão da Biodanza em Portugal e no mundo;
 - e. Em articulação com as Escolas de Biodanza em Portugal, na organização e apoio à frequência de cursos de extensões e aplicações da Biodanza e outras modalidades de formação que possam ser do interesse do Movimento da Biodanza em Portugal;
 - f. Ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objetivos da Associação Portuguesa de Facilitadores SRT.
- 3. A Subcomissão de Formação e Divulgação apresenta uma proposta de Plano de Atividades Anual em Assembleia a partir do diagnóstico de necessidades apontadas pelos membros da Associação Portuguesa de Facilitadores e Biodanza SRT;
- 4. A Formação será tendencialmente gratuita para os Membros da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT, dependendo dos valores cobrados em cada formação, da tipologia da Formação e do Formador;
- 5. Para o novo Membro da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT será preparado um pequeno dossier que contenha as informações necessárias e relevantes para a sua prática profissional;
- 6. A Subcomissão de Formação e Divulgação responde perante a Comissão de Serviços e a Assembleia Geral.

A Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT tem uma Subcomissão responsável pela Ética, nomeada pela Comissão de Serviços e formada por 3 elementos (um dos quais é Coordenador).

1. Trata-se de um órgão consultivo que tem por função analisar e dar pareceres sobre questões éticas a saber:
 - a. Questões levantadas no decurso da atividade do Facilitador relacionadas com:
 - f.i. A sua conduta na relação com os seus pares;
 - f.ii. A sua conduta na relação com os alunos;
 - f.iii. A sua conduta na relação com o exercício da profissão.
 - b. Salvaguardar o respeito pelo Princípio Biocêntrico sempre que seja necessário fazer alterações ou adendas ao presente Regulamento Interno, ou outros regulamentos;
 - c. Propor à Comissão de Serviços uma tabela de honorários ajustada que possa pautar as boas práticas do exercício profissional como Facilitador de Biodanza;
 - d. Emitir pareceres sobre as diferentes atividades propostas por Facilitadores (ou outros), em que o nome Biodanza[®] esteja implicado, por forma a zelar a preservação da idoneidade da prática da Biodanza[®].
2. A Subcomissão de Ética terá o papel de Provedoria do Aluno, cujas funções incluem:
 - a. Informar de forma independente e imparcial os alunos dos seus direitos no âmbito do seu processo evolutivo com Biodanza, e zelar pela proteção dos mesmos de acordo com o estabelecido na parte II do Código Deontológico do Facilitador de Biodanza da IBF;
 - b. Atuar como conselheiro/moderador nos litígios que possam surgir na relação Facilitador/Aluno, sempre que não seja possível um entendimento direto entre os envolvidos,
3. Outro papel fundamental da Subcomissão de Ética será o de Provedoria do facilitador com as seguintes funções:
 - a. Velar de forma independente e imparcial para que os Facilitadores de Biodanza conheçam e cumpram o Código Deontológico do Facilitador de Biodanza da IBF e do presente Regulamento Interno;
 - b. Atuar como conselheiro e moderador nos litígios que possam surgir na relação interpares, sempre que não seja possível um entendimento direto entre os envolvidos.

Nota: O regulamento acima tem como base documento elaborado pelo Núcleo de Facilitadores de Biodanza, ao qual se acrescentaram as aprovações realizadas na assembleia de 22 de janeiro 2017, relativas a: a) Parte I – Princípios Gerais, 8; b) Parte II – Estrutura, 1) Membros da Associação Portuguesa de Facilitadores de Biodanza SRT, alínea f), ii);c) Parte II - Estrutura, alínea a) Organigrama e Serviços, alíneas a) e b);d) Parte II – Estrutura, 3) Eleições, alíneas a) e e); Introdução de Parte V - Utilização do Site da Associação, por parte dos associados; Introdução da Parte VI - Eventos e Festivais organizados pela APFB; Introdução da Parte VII - Assembleias e prazos de pagamento das quotas; que fazem parte do Livro de Atas da Assembleia Geral (Ata número sete).

V – Site da Associação

1. Só terão perfil individual e farão parte do diretório de facilitadores os membros associados ativos (isto é, com as quotas de cada ano civil em dia).
2. Sempre que um facilitador associado ativo facilite em parceria com um facilitador não associado, ficou decidido que só o facilitador associado ativo terá perfil individual, e constará do diretório, podendo no entanto o(a) seu parceiro(a) de facilitação, ser citado quer na área dos grupos regulares, quer no calendário de atividades.
3. Quanto ao Calendário de Atividades, foi decidido que publicite apenas atividades de Biodanza, promovidas por associados ativos, e que estejam integradas no sistema de Biodanza reconhecido pela IBF, nomeadamente workshops autorais, baseados em extensões e aplicações de Biodanza, reconhecidos pelas escolas e pela IBF. A Comissão de Serviços analisará caso a caso, e sempre que surjam dúvidas pedirá parecer à Subcomissão de Ética.

VI – Eventos e Festivais

Dia Mundial da Biodanza – Realiza-se no domingo imediatamente a seguir ao aniversário do nascimento de Rolando Toro.

1) Compromissos a assumir pela Comissão de Serviços:

- a) Preparar a aula comum, assumindo o compromisso de a enviar atempadamente;
- b) Providenciar mapas de registo, pulseiras identificativas com antecedência mínima razoável; c) providenciar: cartaz, banners...
- c) Fornecer todos os contactos necessários para que as comissões possam comunicar com facilitadores associados e não associados e divulgar o evento;
- d) Providenciar a divulgação atempada no Site da APFB;
- e) Acompanhar o plano de execução ou de elaboração de cada comissão organizadora, nomeadamente em termos financeiros.

2) Compromissos a assumir por cada comissão organizadora:

- a) Efetivo trabalho em equipa, em que as decisões e iniciativas são tomadas em conjunto e não por nenhum elemento de per si;
- b) Nomeação de um porta-voz, em comum acordo de toda a comissão, que dará a conhecer aos restantes membros (c/c via email) todos os contactos e iniciativas que tomar;
- c) Encontrar o espaço adequado para a realização da celebração, tendo em conta a sua dimensão e os custos que têm que ser assegurados pela receita do evento;

- d) Enviar à Comissão de Serviços atempadamente um mapa de custos e receitas previstos para o evento, ou seja um plano de execução ou de elaboração;
- e) Fazer a promoção e divulgação atempada do evento;
- f) Atender e respeitar as orientações da Comissão de Serviços, perante a qual é responsável pelo evento nas suas várias vertentes;
- g) No final de cada evento, fazer um pequeno relatório, relativo ao apuramento, informando o nº de participantes, as receitas, e remetendo listas, materiais sobranes e receitas.

3) Compromissos a assumir pelos voluntários no dia dos eventos:

- a) Atender e respeitar as orientações da comissão organizadora do evento em que se integra.

VII – Assembleias e prazos de pagamento das quotas

- a) Realizam-se 2 assembleias gerais ordinárias por ano: a primeira no último domingo de janeiro, (terá a duração de 1 dia), a segunda no último fim de semana de outubro terá a duração de 2 dias de fim de semana.
- b) O local, não está fixado à partida, ficando cada Comissão de Serviços de escolher tendo em conta: a disponibilidade dos espaços, e os critérios de razoável distância equitativa para o maior número de associados, assumindo o compromisso de avisar os associados quanto ao local, com a antecedência mínima de 1 mês antes de cada assembleia.
- c) Pagamento único da quota anual: até 31 de janeiro, e pagamento semestral: 1º semestre até 31 de janeiro, e 2º semestre até 31 de julho.

Nota: Os pontos V., VI., e VII. deste regulamento foram aprovados na assembleia de 22 de janeiro de 2017, que fazem parte do Livro de Atas da Assembleia Geral (Ata número sete).